



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

13/03/2026

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E INDENIZAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO AME 3 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM LARANJEIRAS DO SUL (ASSISCOP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recebido
Em 13/03/2026*
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INC. I DO ARTIGO 10 E NC I DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e indenizar um imóvel urbano conforme descrição abaixo:

§1º. A área a ser desapropriada e indenizada é o imóvel urbano, localizado no **Distrito nº 01, Zona nº 05, Setor nº 03, Quadra nº 152, Lote nº 10-A**, do Quadro Urbano, no município de Laranjeiras do Sul – PR. Com área de 1.455,00 m² (Mil e quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Otaviano do Amaral, Bairro São Francisco, terreno sem benfeitorias, Matrícula – 19.554 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de ILTON FRANZONI, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, CI/RG nº XXX.XX-2-SSP-PR, médico, divorciado, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, XXX3, Centro, cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, avaliado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Laranjeiras do Sul, através do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL em R\$ 1.103.374,67 (um milhão, cento e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que apresenta um valor médio de R\$ 758,45/m² (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos por metro quadrado), tendo o mesmo as seguintes características:

Limites e Confrontações

Partindo do ponto denominado de PP=00, deste segue, com azimuth magnético de 127°13'52", com a seguinte UTM 358470.3442 e 7190285.9936, medindo 62,80 metros, confrontando com Lote pertencente à Estado do Paraná, Matriculado sob o nº 31.467, até à estaca denominada E=01, deste segue, com azimuth magnético de 217°37'40", com a seguinte UTM 358521.1097 e 7190248.9784, medindo 23,20 metros, confrontando com a Rua Otaviano Amaral, até à estaca denominada E=02, deste segue, com azimuth magnético de 306°05'39", com a seguinte UTM 358506.9733 e 7190230.5827, medindo 62,65



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

metros, confrontando com Lote nº10-B, Oriundo da Matricula sob nº19.554, na propriedade de Ilton Franzoni, até à estaca denominada E=03, deste segue, com azimuth magnético de 37°37'40", com a seguinte UTM 358456.3390 e 7190267.4979, medindo 23,20 metros, confrontando com Ilton Franzoni, Matriculado sob nº 39.121, até à estaca denominada PP=00, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.

Art. 2º. O imóvel enquadrado nesta Lei receberá construção do **AME 3 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES** que atenderá os municípios consorciados à ASSISCOP - Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o imóvel pelo valor médio apontado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Laranjeiras do Sul, no Laudo de Avaliação apenso no presente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 009/2026 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E INDENIZAR IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO AME 3 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM LARANJEIRAS DO SUL (ASSISCOP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa atender demanda referente a construção do **AME 3 – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES** em Laranjeiras do Sul que atenderá os municípios consorciados à ASSISCOP - Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná.

Ocorre que o projeto desta unidade requer um terreno com medidas específicas e exigidas pela SESA. Sendo assim, indicamos o imóvel de matrícula nº 31.467 (oriunda da matrícula nº 27.376) onde seria a Delegacia Cidadã, mas que, infelizmente, não se concretizou em razão do não cumprimento das metas pelo Estado do Paraná. Diante disso, solicitamos ao Estado do Paraná a reversão do referido terreno.

Mas ao ser apresentado para a SESA foi constatado que o terreno não possuía tamanho compatível com o projeto do ambulatório, por isso, se justifica a desapropriação e indenização de parte do terreno ao lado, imóvel de matrícula nº 19.554.

Cumpramos observar que as Leis Municipais nº 074/2021 e 079/2012 citaram, erroneamente, o imóvel de matrícula nº 19.554, quando na verdade deveriam se referir ao imóvel de matrícula nº 31.467 (oriunda da matrícula nº 27.376) onde seria a Delegacia Cidadã. Ao cotejar as matrículas citadas e a legislação anterior é possível constatar que houve um equívoco.

Todavia não há maiores impactos no presente projeto de lei ao passo que deve-se considerar que a desapropriação e indenização se dará em parte da matrícula nº 19.554, atualmente de propriedade privada.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de março de 2026.

Assinado digitalmente por JAISON RODRIGO MENDES 0104413905
Mendes:0104413905
5905

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal